

Lei nº 118, de 29 de março de 1.973. -
A Câmara Municipal de Platina, decreta:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura municipal de Platina autorizada a cobrar nas vendas de lotes de terrenos urbanos, pertencentes ao município, o preço de até 2 (dois) salários mínimos regionais vigente por ocasião da venda e por lote de terreno. Artigo 2º - não será permitida a venda de lotes de terrenos urbanos e pertencentes ao município, para fins de utilização em lavouras ou pastagens, sendo a venda permitida somente para fins de construções e moradias. Artigo 3º - O comprador receberá no ato de aquisição do terreno, escritura pública passada em cartório. Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura municipal de Platina, em 29 de março de 1973. ass.) Brasiliano Sebastião de Lima. Prefeito municipal. Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Platina, na data supra e arquivado no Cartório do Registro Civil, de acordo com o § 4º do artigo 55, da Lei Orgânica dos municípios. *Aylton Ribeiro*. Secretário da Prefeitura Municipal